

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
E
A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
EM
COOPERAÇÃO NO CAMPO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E DAS COMUNICAÇÕES

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA (doravante denominadas “Partes”),

Considerando a tradicional amizade e aprofundamento contínuo da parceria estratégica global entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China;

Reconhecendo que as tecnologias de informação e comunicação (TIC) se desenvolveram rapidamente nos últimos anos e estão desempenhando papéis mais importantes na liderança do desenvolvimento econômico e social nacional;

Observando que as Partes lançaram estratégias e políticas que promovem o desenvolvimento das TICs, e as empresas deste setor dos dois países estão estreitando cada vez mais a cooperação;

Concordando que a cooperação reforçada em TIC será propícia para melhorar os níveis e capacidades de desenvolvimento dos dois países e aprofundar as relações econômicas e de cooperação comercial;

Alcançaram o seguinte entendimento:

Artigo I
Objetivos

As Partes concordam em compartilhar informações sobre políticas, regulamentações, regras e padrões tecnológicos de TIC sob a premissa de respeitar as leis, regras e regulamentações relevantes dos dois países, de acordo com suas responsabilidades e com base nos princípios de consulta igualitária, benefícios e resultados mútuos para promover a cooperação entre os institutos de pesquisa e empresas, e facilitar o desenvolvimento conjunto das indústrias de TIC dos dois países.

Artigo II
Escopo da Cooperação

A comunicação e a cooperação entre as Partes incluem (mas não se limitam a):

- a) Desenvolvimento de leis, regulamentações, regras e políticas de TIC;
- b) Desenvolvimento de tecnologias e indústrias de comunicação móvel 4G e 5G;
- c) Construção de redes de banda larga, centros de dados e outras infraestruturas de TIC;
- d) Medidas de promoção e melhores práticas do serviço universal de telecomunicações;
- e) Desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e negócios como computação em nuvem, *big data*, internet das coisas (IoT) e fotovoltaica inteligente;
- f) Regulamentação do mercado de telecomunicações, incluindo o teste de dispositivos de telecomunicações;

- g) Gestão do espectro de radiofrequências, incluindo o seu planejamento e monitoramento; e
- h) Monitoramento e gerenciamento de satélites.

Artigo III **Meios de Cooperação**

As Partes acordam em cooperar pelos seguintes meios:

- a) Envio de delegações para comunicação mútua e visitas;
- b) Organização de seminários e fóruns especiais sobre temas de TIC com interesses comuns no âmbito do Subcomitê de Indústria e Tecnologia da Informação do Comitê de Cooperação e Coordenação de Alto Nível China-Brasil (COSBAN);
- c) Incentivar a comunicação entre associações industriais, institutos de pesquisa e universidades;
- d) Incentivar e estimular as empresas dos dois países a realizar cooperações de diversas formas;
- e) Promover a formação de recursos humanos; e
- f) Outros meios de cooperação acordados pelas Partes.

As Partes deverão arcar, respectivamente, com as despesas necessárias para as atividades realizadas no âmbito do MdE.

Artigo IV **Implementação**

O Departamento de Cooperação Internacional do Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação da República Popular da China e, para a República Federativa do Brasil, a Secretaria de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e a Agência Nacional de Telecomunicações, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, serão responsáveis pela implementação dos conteúdos de cooperação estabelecidos neste MdE. Cada Parte deve designar um ponto focal para coordenar e executar o MdE.

Artigo V **Confidencialidade**

Nenhuma das Partes divulgará a terceiros qualquer material ou documento fornecido pela outra Parte relacionados à implementação deste MdE e reivindicado como confidencial, sem a aprovação da outra Parte, exceto quando exigido de acordo com as leis vigentes.

Artigo VI **Solução de Controvérsias**

Qualquer disputa ou diferença decorrente ou relacionada à implementação deste MdE será resolvida amigavelmente por meio de negociações amistosas entre as Partes.

Artigo VII **Emenda**

Este MdE poderá ser emendado com o consentimento das Partes, e qualquer emenda feita será considerada parte integrante deste MdE.

Artigo VIII **Entrada em Vigor, Validade e Rescisão**

O MdE deverá entrar em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por três (3) anos. Qualquer das Partes poderá rescindir o MdE mediante aviso por escrito à outra Parte com antecedência de noventa (90) dias. A rescisão antecipada não afetará os projetos ou atividades que

estão sendo implementados. O MdE será renovado automaticamente por mais três (3) anos, se nenhuma das Partes propuser, por escrito, rescindir o MdE antes que ele expire.

Este MdE foi assinado em Brasília, no dia 28 de agosto de 2018, nos idiomas português, chinês, e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, a versão em inglês deverá prevalecer.

EM NOME DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



Gilberto Kassab

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

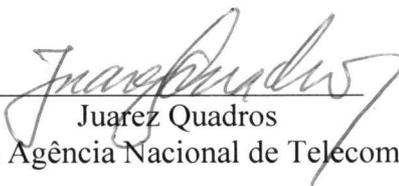
EM NOME DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA



Miao Wei

Ministro da Indústria e Tecnologia da Informação

EM NOME DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



Juarez Quadros

Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações

